



PARECER Nº 04 DE 2015-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS ao PROJETO DE LEI Nº 1.406, de 2013, que estabelece normas na instalação de novos semáforos, com passagem de pedestres no Distrito Federal e dá outras providências.

**AUTORA:** Deputada ARLETE SAMPAIO  
**RELATORA:** Deputada LUZIA DE PAULA

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais a Emenda nº 1 da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.406, de 2013. Emenda da deputada Arlete Sampaio à proposição de autoria do deputado Cláudio Abrantes.

A Emenda pretende alterar o parágrafo único do art. 1º.

Redação original:

**Art. 1º** Fica o Governo do Distrito Federal, na criação de novos semáforos, que contenham travessias de pedestres, obrigado a instalar os instrumentos de acessibilidade tais como faixas de pedestre, rampas de acesso para cadeirantes e sinais sonoros para cegos.

Parágrafo único. A mesma obrigação do Governo do Distrito Federal deve ser observada nas travessias de pedestres onde não possuam semáforos.

Redação proposta:

**Art. 1º** .....

Parágrafo único. As rampas de acesso para cadeirantes também devem ser instaladas nas novas travessias de pedestres onde não possuam semáforos.



A justificação argumenta que a obrigação de instalação de sinais sonoros para cegos não cabe no caso de criação de novas travessias de pedestres sem semáforos.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Consideramos a Emenda em análise meritória, uma vez que os referidos dispositivos sonoros para cegos, retirados do texto pela proposta, devem ser instalados somente em travessias com semáforos, para indicar ao usuário o período em que o sinal se encontra aberto para os pedestres.

As faixas de pedestres também foram excluídas de maneira correta, pois elas próprias configuram a travessia de pedestres onde não há semáforos.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº 1, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.406, de 2013.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**